

**CONTRATO Nº 03/2022  
PROCESSO Nº 89918673  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE RADAR EMPRESARIAL - MÓDULOS FISCAL, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTO, COM SEIS ACESSOS SIMULTÂNEOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, **WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, situada na Rua Almirante Barroso, nº 730, bairro Vila Nova, Blumenau, SC, CEP: 89.036-402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.910.651/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **Antônio Volnei Hoffmann**, brasileiro, formado em sistema de informação, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.673.219-72, portador da carteira de identidade nº 1727.031 - SSP/SC, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE RADAR EMPRESARIAL - MÓDULOS FISCAL, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTO, COM SEIS ACESSOS SIMULTÂNEOS**, conforme Processo **CETURB-ES nº 89918673**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 108 do RILC e inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTO, COM SEIS ACESSOS SIMULTÂNEOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste contrato, e QUADRO ABAIXO:**

<b>MANUTENÇÃO</b>	
<b>Módulos</b>	<b>Investimento Mensal</b>
Radar MT-Fiscal	R\$ 958,46
Radar MT-Patrimonial 5000 itens	R\$ 727,89
Radar Contábil	R\$ 539,40
Radar Financeiro	R\$ 285,33
Radar Orçamento	R\$ 205,17
06 acessos simultâneos - CLOUD	R\$ 1.380,32
<b>Total Manutenção</b>	<b>R\$ 4.096,56</b>

**1.2 – Os serviços de manutenção e o fornecimento serão atestados pelo Gestor nomeado pela Ceturb-ES, conforme Cláusula Décima Segunda.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1 - Pelos serviços de manutenção aqui ajustados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.096,56 (quatro mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.**

**3.2 – O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).**

**3.3 - Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta comercial.**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**3.4** - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de **31/03/2022 a 31/03/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**5.2** - Independentemente das hipóteses previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, a **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato, por interesse público, mediante comunicação prévia à **Contratada** no prazo de 60(sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1** - A **Contratada** emitirá fatura no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços de manutenção.

**6.2** - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

**6.3** - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**6.4** – Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Financeira, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**6.5** - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**6.6** - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

**6.7** - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**6.8** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Clicksign 90e2a11c2b274e1934be91-b08ff0d0d15a3

**II - COMPETE À CONTRATANTE:**

**a)** informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;

**b)** fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;

**c)** efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**8.1** – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

**I** - advertência;

**II** - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**III** - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

**IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

**§1º** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b)** no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

**c)** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**§2º** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

**§3º** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**§1º** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 90 (noventa) dias.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

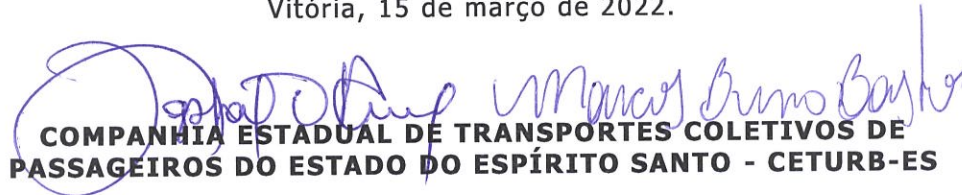
**12.1** - Representará a Contratada como preposto, o Sr. Estanislau Mário Balzan, já inicialmente qualificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 15 de março de 2022.

  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

**WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:** Deniane Blochini  
**CPF/MF nº:** 001.328.747-68  
**2) Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF nº:** \_\_\_\_\_

⇒  
assinado  
no verso  
~

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 03 - Mnt. RADAR - WK WK CETURB ES - VILA.pdf

Documento número #9ae3131a-f874-4193-be01-bd8ff0bfd9aa

Hash do documento original (SHA256): b232987ac8c9fd0d8f3f458ff03feec6b3e7d3ba38cd6317d0e268681eb31fb9

### Assinaturas

- Antonio Volnei Hoffmann**  
CPF: 585.673.219-72  
Assinou como parte em 17 mar 2022 às 08:36:46  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- Milton Pascoal Campagnolo**  
CPF: 725.863.118-68  
Assinou como parte em 16 mar 2022 às 17:20:28  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- Bruna Ignaczuk**  
CPF: 071.624.599-00  
Assinou como testemunha em 16 mar 2022 às 17:11:51  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- Marcelo Abeldt**  
CPF: 015.176.337-29  
Assinou como parte em 21 mar 2022 às 11:10:39  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- Daiane Figna**  
CPF: 007.670.329-00  
Assinou como testemunha em 17 mar 2022 às 15:00:56  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

### Log

16 mar 2022, 17:10:55      Operador com email bruna.ignaczuk@wk.com.br na Conta 6be042e3-6979-428c-9ea8-ecbc4acb1661 criou este documento número 9ae3131a-f874-4193-be01-bd8ff0bfd9aa. Data limite para assinatura do documento: 15 de abril de 2022 (17:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



- 16 mar 2022, 17:11:01 Operador com email bruna.ignaczuk@wk.com.br na Conta 6be042e3-6979-428c-9ea8-ecbc4acb1661 adicionou à Lista de Assinatura: antonio.hoffmann@wk.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Volnei Hoffmann e CPF 585.673.219-72.
- 16 mar 2022, 17:11:01 Operador com email bruna.ignaczuk@wk.com.br na Conta 6be042e3-6979-428c-9ea8-ecbc4acb1661 adicionou à Lista de Assinatura: milton@microton.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Milton Pascoal Campagnolo e CPF 725.863.118-68.
- 16 mar 2022, 17:11:01 Operador com email bruna.ignaczuk@wk.com.br na Conta 6be042e3-6979-428c-9ea8-ecbc4acb1661 adicionou à Lista de Assinatura: bruna.ignaczuk@wk.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Ignaczuk.
- 16 mar 2022, 17:11:01 Operador com email bruna.ignaczuk@wk.com.br na Conta 6be042e3-6979-428c-9ea8-ecbc4acb1661 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@vilasolucoes.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Abeldt e CPF 015.176.337-29.
- 16 mar 2022, 17:11:01 Operador com email bruna.ignaczuk@wk.com.br na Conta 6be042e3-6979-428c-9ea8-ecbc4acb1661 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@vilasolucoes.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daiane Figna.
- 16 mar 2022, 17:11:52 Bruna Ignaczuk assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email bruna.ignaczuk@wk.com.br (via token). CPF informado: 071.624.599-00. IP: 177.200.196.242. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 mar 2022, 17:20:28 Milton Pascoal Campagnolo assinou como parte. Pontos de autenticação: email milton@microton.com.br (via token). CPF informado: 725.863.118-68. IP: 189.101.205.16. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2022, 08:36:46 Antonio Volnei Hoffmann assinou como parte. Pontos de autenticação: email antonio.hoffmann@wk.com.br (via token). CPF informado: 585.673.219-72. IP: 177.200.196.242. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2022, 15:00:56 Daiane Figna assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email comercial@vilasolucoes.com (via token). CPF informado: 007.670.329-00. IP: 200.233.172.90. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mar 2022, 11:10:39 Marcelo Abeldt assinou como parte. Pontos de autenticação: email marcelo@vilasolucoes.com (via token). CPF informado: 015.176.337-29. IP: 200.233.172.90. Componente de assinatura versão 1.228.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mar 2022, 11:10:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9ae3131a-f874-4193-be01-bd8ff0bfd9aa.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9ae3131a-f874-4193-be01-bd8ff0bfd9aa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Março de 2022.

**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

**Fonte:** Exercício Financeiro de 2022 Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.

**Assinatura:** 22/03/2022

Luiz Cesar Maretta Coura  
Diretor-presidente do DER-ES  
Protocolo 820282

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do software Radar Empresarial - módulos fiscal, patrimonial, contábil, financeiro e orçamento, com seis acessos simultâneos.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Valor mensal: R\$ 4.096,56 Vigência: 24 meses

Gestor do Contrato: Rubem Rodrigues da Costa

Processo nº: 89918673

Vitória, 21 de março de 2022

Raphael Três da Hora

Diretor Presidente

Protocolo 820225

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

#### 7ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária - Edital n.º 01/2020

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **7ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital n.º 01/2020 para contratação de servidores em designação temporária para os cargos de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

A relação dos candidatos convocados estará disponível a partir das 10 horas da data da publicação, no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

Os candidatos convocados deverão entregar a documentação comprobatória, conforme item 6 e seus subitens do Edital n.º 001/2020, na Sede da AGERH, situada na Av. Jerônimo Monteiro, 1000 - Loja 01 - Ed. Trade Center - Centro - Vitória/ES - CEP 29.010-935.

**A CONVOCAÇÃO** estará disponível a partir das 10 horas, da data desta publicação, no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

Vitória/ES, 22 de março de 2022.

**FÁBIO AHNERT**

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 820319

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 006-N, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Estado do Espírito Santo e licenciados pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 248, de 26 de junho de 1992, e no art. 8º do Decreto nº 4.109-R, de 05 de junho de 2017;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP e suas atualizações;

Considerando a Instrução Normativa IEMA Nº. 015-N, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte;

Considerando a importância da adequada orientação dos termos de referência e estudos ambientais para a formalização dos requerimentos de licenças ambientais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta instrução regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica, e estabelece os Estudos Ambientais, e seus conteúdos, a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Estado do Espírito Santo e licenciados pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos sob Descrição da Atividade de enquadramento: "Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica)" e "Usina Hidrelétrica (UHE) sem Trecho de Vazão Reduzida - TVR".

Para efeito de entendimento desta Instrução Normativa deverão ser adotados as seguintes definições, a saber:

- Micro Central Hidrelétrica: potência instalada menor ou igual a 75 kW;
- Minicentrals Hidrelétricas: potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 1.000 kW (1MW);
- Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH): potência instalada superior a 1 MW e menor ou igual a 5 MW;
- e
- Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH): potência